

Autógrafo nº 34/60

PROJETO DE LEI Nº 33/60

LEI Nº 324

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:


Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital, o cargo de "2º Fical da Sede", Padrão E.


Artigo 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, no corrente Exercício, será utilizada a verba do Orçamento vigente, - 1-3-1-8-09-0, IV, Vencimentos do Fical da Sede, suplementada, por decreto Executivo, na importância necessária, com o recurso possível.

Artigo 3º - No Exercício de 1961 a verba necessária constará, - ou das dotações próprias do Orçamento, ou resultará de Crédito Especial que o Executivo fica autorizado a abrir, tendo em vista as despesas do cargo naquele Exercício, evocando como recurso transferências ou anulações de dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Palmital, 10 de novembro de 1960.


-Jose Florencio Dias-
PRESIDENTE


-Arnaldo Valente-
1º SECRETARIO

02-11-60